



**SUBEMENDA Nº 130 (MODIFICATIVA)  
(Do Relator Geral Dep. AGACIEL MAIA)**

**Subemenda à Emenda 127 ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências."**

Modifique-se a Emenda em epígrafe para:  
Inclua-se os seguintes parágrafos §6º e 7º no artigo 58 da Proposição em epígrafe:  
Art. 58. (...)

§7º Os recursos oriundos das fontes de recursos 9XX serão alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária Reserva de Contingência em Programa de Trabalho criado para esta finalidade, sem prejuízos dos percentuais previstos no art. 31 desta Lei.

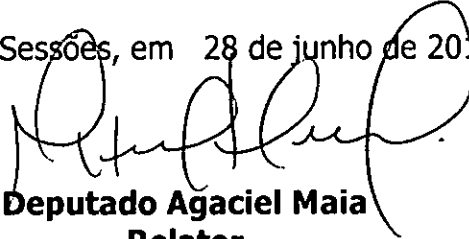
§ 8º Na hipótese de reversão das fontes de recursos 9XX, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos suplementares para pagamento de pessoal e encargos sociais, saúde e educação sem a incidências dos percentuais autorizados nas Leis Orçamentárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de fonte de recurso vinculada a aprovação de proposições de alteração na legislação tributária, em especial aquelas que tratam sobre aumento de impostos, poderá criar perante a sociedade, erroneamente, a impressão que recai sobre os Deputados a responsabilidade da não realização das despesas custeadas com fonte vinculada (9XX).

Dessa forma, a fixação dessas fontes na Reserva de Contingência, não cria expectativa de direito ao cidadão de matéria ainda discutida na CLDF.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016



**Deputado Agaciel Maia  
Relator**